



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 28 de março de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 118/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes Auditores Substitutos Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Pedro Belchior Costa a Procuradora Dra. Juliana Náveke, reuniu-se às 16h do dia 25 de março de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 176/11

1º) Denunciado: Douglas Rangel Gomes (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Lopes Gonçalves (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Iago Cardoso Ribeiro (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Sendas EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 26/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Moraes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 5(cinco) partidas e multado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 177/11

1º) Denunciado: Ademir (Diretor do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

2º) Denunciado: Lucas Mateus Russel (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Patrick Rodrigues das Neves (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Serra Macaense FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/03/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 05(cinco) partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do Angra dos Reis EC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 178/11

Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Olaria AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 05/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Michel Assef Filho

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, apenado com advertência o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

5) Processo: nº 179/11

Denunciado: Aperibeense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC x Sendas FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 05/03/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Jamil Tostes

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

6) Processo: nº 180/11

Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Americano FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 09/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, por minuto de atraso, sendo 20 (vinte) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 181/11

Denunciado: Anderson Vieira Martins (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 09/03/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Luciana Lopes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 182/11

Denunciado: Alex de Moraes Gomes (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Botafogo FR

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 09/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior da Costa

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 183/11

1º) Denunciado: Gilberto Moraes Junior (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Fabiano Nascimento Vieira de Menezes (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: art. 2º XVII c/c 258 § 2º II do CBJD

3º) Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Botafogo FR

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 09/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) e

Dr. Pedro Diniz (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Testemunha: Sr. Eduardo Afonso Barroso RG 0621565671 IFP – Diretor.

“Que é costume utilizar o campo principal do seu Estádio para competição de juniores quando há partida marcada de fundo do Campeonato Profissional, quando isso não ocorre, ou seja, quando somente há partida única dos juniores é habitual a utilização do que se chama “CT”.

Testemunha Sr. Marcio de Almeida Rocha RG: 80468 PM – árbitro

“Que confirma que inicialmente a partida estava designada para o estádio popularmente conhecido como “Laranjão”; que a partida foi realizada em um campo do “CT” do complexo do referido estádio; que a partida não foi realizada no Laranjão porque o Estádio estava fechado, diante de tal situação o depoente se viu obrigado a manter contato telefônico com o representante da FERJ Sr. Marcelo Viana, e este após contato com representante do Botafogo, informou ao depoente que naquele momento os clubes envolvidos na partida resolveram, amigavelmente, realizar o jogo no campo do “CT” do 3º denunciado; que foi justificado naquele momento por um representante do Nova Iguaçu que o Estádio Laranjão não seria disponibilizado para aquela partida em razão do alto custo que isso desprenderia; que o campo do “CT” que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

foi realizado a partida, possui excelente condições de infra estrutura tal qual o Estádio do Laranjão”.

Resultado: Apresentado pelo patrono do Nova Iguaçu FC prova documental.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

10) Processo: nº 184/11

1º Denunciado: Deivison Wilian Borges (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 II, 254-B § único e 243-F § 1º do CBJD.

2º Denunciado: Alexandre Gil de Freitas (Médico do América FC)

Tipificação: Art. 258-B, e 243-F § 1º do CBJD.

3º Denunciado: Paulo Germano Gomes de Abreu (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º Denunciado: Zedilson Nicolau da Silva (Técnico do América FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x América FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 09/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Processo retirado de pauta para emenda da denúncia.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h45min.

Rio de janeiro, 28 de março de 2011.

Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ